

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-
CONSEMA.**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1995, realizou-se a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA, na Sala de Eventos da Fundação Estadual de Proteção Ambiental-FEPAM, situada na Av. A. J. Renner, 10, nesta Capital, com início às 14:30 hs e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Verena Nygaard, Diretora-Presidente da FEPAM e Secretária Executiva do CONSEMA, Sr. João Carlos Minella, Representante Suplente da Secretaria de Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais; Sra. Juliana Erpen, Representante Titular da Secretaria de Cultura; Ten. Cel. Ronei Antônio Dalla Costa, Representante Suplente da Secretaria de Justiça e Segurança Pública; Sr. Luiz G. S. Fagundes, Representante Suplente da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação; Sra. Sílvia Machado, Representante Suplente da Secretaria de Educação; Sr. Mário Rache Freitas, Representante Suplente da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações; Sr. Ronaldo Dornelles, Representante Titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; Sr. Luiz Paulo Rodrigues Cunha, Representante Suplente da Secretaria de Ciência e Tecnologia; Sr. Ivo Krauspenhar, Representante Suplente da Fundação Zoobotânica do RS; Sr. Carlos Adílio do Nascimento, Representante Titular da FIERGS; Sr. Carlos Hormínio Rebelo e Silva, Representante Suplente do IBAMA; Sr. Sandor Arino Grehs, Representante Titular de Instituição Universitária Pública-UFRGS; Sr. Homero Dewes, Representante Suplente do Centro de Biotecnologia do RS; Srs. Gilberto Gonçalves e Valtemir Goldmeier, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da FAMURS; Srs. Isaac Zilbermann e Cláudio Coelho Marques, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sr. Valmir Susin, Representante Titular da FARSUL; Sr. Luiz Alberto Signor, Representante Titular da ABEPAN; Sr. Antônio Carlos Porciúncula Soler, Representante Titular do Centro de Estudos Ambientais; Sra. Edi Xavier Fonseca, Representante Suplente da AGAPAN; Sr. Marco Antônio Hofmann, Representante Suplente do GESP, participou ainda, a Sra. Nara Rosane do Carmo, Técnica da FEPAM. Enviaram justificativas para o não comparecimento à reunião, o Sr. Adolpho Cantergi, Representante Suplente da Sociedade de Engenharia, a Sra. Ellen Regina Mayhe Nunes e Sr. César Augusto Mazzillo, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, de Instituição Universitária Privada-PUCRS, por compromissos oriundos da programação semestral da atividade docente. Por impedimento do Sr. Germano Bonow, Secretário da Saúde e do Meio Ambiente em comparecer a reunião, a mesma foi presidida pela Sra. Verena Nygaard, Diretora-Presidente da FEPAM, que após verificação do quórum iniciou os trabalhos colocando em pauta o item um: Regimento Interno. Dando início à análise do Regimento Interno, a Sra. Verena Nygaard esclareceu aos presentes que a proposta tomada como base para análise, seria a proposta elaborada pela secretaria executiva do CONSEMA e que contemplou todas as emendas sugeridas pelos Conselheiros, dentro do que havia sido estabelecido na reunião anterior. A proposta encaminhada na reunião do dia 28.07.95, pelo Centro de Estudos Ambientais, foi então considerada como substitutivo. O Sr. Antônio Carlos Porciúncula Soler, representante do Centro de Estudos Ambientais concordou com o proposto pela Diretora-Presidente, mas solicitou no entanto, que fosse dado o direito ao C.E.A. de propor emendas de plenário. Após manifestações dos Conselheiros, foi

43 aceita a proposta em questão e decidiu-se por aceitar as emendas propostas pelo plenário, durante a
44 reunião, devendo as mesmas serem destacadas previamente. Definida a sistemática para análise,
45 passou-se à leitura do documento, destacando-se as emendas propostas e dando oportunidade aos
46 Conselheiros de manifestarem-se. Após leitura, análise e discussão do documento proposto, o
47 Regimento Interno sofreu modificações, ficando com a seguinte redação: "CAPÍTULO I - DA
48 COMPETÊNCIA, Art. 1º - Ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA - compete: I -
49 propor a Política Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, para homologação do Governador, bem
50 como acompanhar sua implementação; II - estabelecer, com observância da legislação, normas,
51 padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da
52 qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho; III - estabelecer diretrizes para a
53 conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Estado; IV - deliberar sobre
54 recursos em matéria ambiental, sobre conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles
55 resultantes da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos; V - colaborar na
56 fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação
57 do meio ambiente e dos recursos naturais; VI - estabelecer critérios para orientar as atividades
58 educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação,
59 preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais; VII - estimular a participação da
60 comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade
61 ambiental; VIII - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e
62 respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros; IX - controlar e fiscalizar
63 a forma de utilização dos recursos do FEMA; X - estabelecer prioridades para o enquadramento de
64 programas e projetos ambientais cujos recursos financeiros não sejam provenientes do Fundo
65 Estadual de meio Ambiente - FEMA; XI - propôr as prioridades do FEMA à Secretaria de Estado
66 responsável pelo meio ambiente; XII - elaborar e aprovar seu regimento interno. CAPÍTULO II - DA
67 ESTRUTURA DO CONSEMA, Art. 2º - A estrutura do Conselho Estadual do Meio Ambiente -
68 CONSEMA - será: I - Presidência; II - Secretaria Executiva; III - Plenário; IV - Câmaras Técnicas;".
69 Os parágrafos seguintes deste artigo, por sugestão e concordância dos Conselheiros presentes, serão
70 discutidos posteriormente, quando da análise do CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES, passando-se
71 então a análise do próximo capítulo: "CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, SEÇÃO I - DA
72 COMPOSIÇÃO DO CONSEMA, Art. 3º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA -
73 é composto pelos seguintes membros: a) o Secretário de Estado responsável pela Saúde e Meio
74 Ambiente; b) o Secretário de Estado responsável pela Energia, Minas e Comunicações, ou um
75 representante por ele nomeado; c) o Secretário de Estado responsável pela Agricultura, ou um
76 representante por ele nomeado; d) o Secretário de Estado responsável pela Educação, ou um
77 representante por ele nomeado; e) o Secretário de Estado responsável pela Cultura, ou um
78 representante por ele nomeado; f) o Secretário de Estado responsável pela Ciência e Tecnologia, ou
79 um representante por ele nomeado; g) o Secretário de Estado responsável pelo Desenvolvimento
80 Econômico e Social, ou um representante por ele nomeado; h) o Secretário de Estado responsável
81 pelo Planejamento Territorial e Obras Públicas, ou um representante por ele nomeado; i) o
82 Secretário responsável pelo Planejamento e Administração do Estado, ou um representante por ele
83 nomeado; j) o titular do órgão estadual responsável pela segurança pública ou seu representante; l)
84 cinco representantes de entidades ambientais de caráter estadual ou regional, constituídas há mais de

85 um ano; m) um representante de instituição universitária pública; n) um representante de instituição
86 universitária privada; o) um representante escolhido alternadamente dentre o corpo técnico da
87 Fundação Zoobotânica, do Departamento de Recursos Naturais Renováveis e da Fundação Estadual
88 de Proteção Ambiental; p) um representante do SINDIÁGUA; q) um representante da FETAG; r)
89 um representante da FIERGS; s) um representante da FARSUL; t) um representante da FAMURS;
90 u) o Superintendente Regional do IBAMA, ou um representante por ele nomeado; v) um
91 representante dos comitês das bacias hidrográficas; x) um representante do Centro de Biotecnologia
92 do Estado do Rio Grande do Sul; y) um representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do
93 Sul; z) o titular da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler, ou um
94 representante por ele nomeado. § 1º - O órgão ambiental estadual proporcionará o necessário apoio
95 técnico e administrativo ao desempenho das atividades do Conselho Estadual do Meio Ambiente e
96 de sua secretaria executiva. § 2º - Na composição do CONSEMA assegurar-se-á a paridade de
97 representação entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades representativas da
98 comunidade organizada. § 3º - Os representantes citados nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”,
99 “s”, “t”, “v”, “x” e “y” e seus suplentes, para efeito desta lei, serão considerados agentes públicos
100 honoríficos. SEÇÃO II - DA FORMA DE PROVIMENTO E DO MANDATO, Art. 4º - O mandato
101 dos membros de que tratam as alíneas “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “v”, “x” e “y” do
102 artigo anterior será de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução por igual período.
103 Parágrafo único - Os representantes dos órgãos e entidades de que trata o “caput” deste artigo e seus
104 suplentes, serão indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Governador do Estado.
105 Art. 5º - Os representantes citados no artigo 4º, nas letras “m”, “n”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “v”, “x” e
106 “y” e seus suplentes deverão ter, preferencialmente, conhecimento na área ambiental. Art. 6º - Os
107 suplentes dos membros de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “u” e
108 “z”, do artigo 3º, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos que representam,
109 preferencialmente dentre pessoas com conhecimento na área ambiental. Art. 7º - Os representantes
110 das cinco entidades ambientais e seus suplentes, citados na alínea “l” do artigo 3º deverão apresentar
111 a comprovação do Cartório de Registro Especial de que as referidas entidades estão constituídas e
112 em atividade há mais de um ano. SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO, Art. 8º - A
113 ausência não justificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas, importa em
114 perda de mandato do Conselheiro. § 1º - Verificada a hipótese do “caput” a instituição será
115 comunicada da exclusão de sua representação e será solicitada a fazer nova indicação. § 2º - As
116 justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva do
117 CONSEMA até a véspera da reunião seguinte. Art. 9º - Os cargos de membros do Conselho serão
118 declarados vagos, pelo Presidente, nos casos de falecimento, de renúncia, de abandono previsto no
119 “caput” do artigo anterior ou de afastamento com duração superior a seis meses. Parágrafo Único -
120 Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos da Seção II, deste Regimento,
121 imediatamente após a declaração de vacância. Art. 10 - Os Conselheiros manter-se-ão nos cargos até
122 a posse de seus substitutos.”. Dado o adiantado da hora, decidiu-se dar prosseguimento à reunião
123 extraordinária, no dia 29 de setembro próximo, às 14:00 hs. Não havendo mais nada a tratar, os
124 trabalhos foram encerrados às 17:30 hs. Nada mais havendo a registrar, lavrei a presente ata que vai
125 assinada por mim e pelos Conselheiros presentes à reunião.

127

128

Verena Nygaard - Secretária Executiva do CONSEMA.